



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 1/2022-L, DE 14 DE JANEIRO DE 2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

O art. 37, X, da Constituição Federal disciplina que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 (agentes políticos) somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica.

“Art.37 (...)

X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

O indicador oficial de inflação do país é o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), que encerrou 2021 a 10,06%, e para que o servidor tenha um mínimo de aumento real o presente projeto de lei reajusta em 12% (doze por cento), representando um aumento real de 1,94% (um inteiro e noventa e quatro centésimos por cento), a título de valorização profissional.

Adicionalmente a isso, o reajuste proposto visa, ainda, corrigir a defasagem advinda da Lei Complementar nº 173/2020, que proibiu o reajuste no salário de servidores federais, estaduais e municipais desde o dia 27 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021. Foram mais de um ano e meio sem qualquer correção de salário dos servidores públicos e, conseqüentemente, a inflação desse período corroeu significativamente o poder de compra.

Por fim, cabe enfatizar que o percentual reajustado está em consonância com o aplicado aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

Isso posto, a MESA DIRETORA 2022, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 14/01/2022 - 10:28 505/2022, de 14 de janeiro de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 1/2022

De 14 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre o reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 12% (doze por cento) os vencimentos-base dos servidores do Poder Legislativo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2022.

I – reajuste de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) correspondente ao índice do IPCA, aferido no exercício de 2021, que será pago a partir de 1º de janeiro de 2022;

II – reajuste de 1,94% (um inteiro e noventa e quatro centésimo por cento), além do reajuste do inciso I, a título de valorização profissional, aplicável sobre o salário base relativo ao mês de dezembro de 2021, que será pago a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos já previstos no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”,
14 de janeiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR

1º Vice-Presidente

CLÓVIS ANTÔNIO OCUMA

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário